



LEI Nº. 1209, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o referido Projeto de Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das receitas e das alterações na legislação tributária
- IV. disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V. dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX. das vedações legais;
- X. das dívidas e endividamentos.
- XI. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;
- XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV. disposições gerais.



Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2022, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020;
- II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição, a partir do exercício de 2019:
 - a. Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018;
 - b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
 - c. Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
 - d. Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
 - e. Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.



§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2022, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;



- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

Art. 7. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.



§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2022, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2019, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.



Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I. Amortização, juros e encargos de dívida;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Indenizações;
- IV. Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V. Ressarcimentos;
- VI. Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII. Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I. programa de trabalho do órgão;
- II. despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV. Grupo 4: Investimentos;



- V. Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2022 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Anexos.



§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II. Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:



- I. Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 40% (quarenta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.



§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Incluem-se no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fonte de receita registradas no orçamento de 2022.
- II. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
- III. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- IV. Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
- V. Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI. Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII. Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
- VIII. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;
- IX. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.

Art. 24. Na lei orçamentárias para 2022, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.



Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.



Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2019/2022, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.



§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2022, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.

Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2022, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2022 ao Poder legislativo.

Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para 2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.



Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2022 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2022.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.



CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2021 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.



Seção II

Das Transferências e das Delegações

Art. 53. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I. a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II. a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

- I. No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II. No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
- III. No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.



§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2022 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I. Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;



- III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2022;
- VI. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.



Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.



§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2022 estima-se o valor de R\$ 1.079,00 (Mil e setenta e nove reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2022, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.



Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.



Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 76. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 78. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o anexo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 83. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.



Art. 84. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 85. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 86. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 89. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.



Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2022.

Art. 92. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2022, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 95. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.



Art. 97. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 98. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 99. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 101. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 102. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.



Art. 103. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 104. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 105. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 106. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 107. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.



Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 111. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.



§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.



Art. 116. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 118. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 120. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.



§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 121. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 122. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.



Art. 123. O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II

Das Prestações de Contas

Art. 124. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2021, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2022, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I. do Poder Executivo;
- II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 125. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subseqüente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.



CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 126. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 127. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 128. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 129. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 130. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II. demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 131. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.



Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 132. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 133. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 134. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 135. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2022, e fevereiro de 2022, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 136. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 137. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 138. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 139. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.



Art. 140. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I. dotações orçamentárias do Estado;
- II. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V. saldos de exercícios anteriores; e
- VI. outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações

Art. 141. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. São vedados:

- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.



Art. 143. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 144. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 145. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 146. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 148. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 149. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.



Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 150. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 151. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 152. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 153. O Município considerará na proposta orçamentária para 2022 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Seção Única

Art. 154. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.



§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 155. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 156. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 157. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.



§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 158. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 159. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 160. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 161. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I. ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Finanças;
- II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 162. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I. Quanto ao Poder Legislativo:
 - a. Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;



- b. Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II. Quanto ao Poder Executivo:

- a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 163. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 164. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



Art. 165. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

- I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
- III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
- V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 166. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 167. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 169. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 170. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 171. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 172. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 173. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- a. Anexo de Prioridades;
- b. Anexo de Metas Fiscais;





c. Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 174. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2021.





Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e0d9e32-5c62-45ab-b0b3-9357c2e41984

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2022

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
101000	CÂMARA MUNICIPAL	100
	1001 AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	
101000	CÂMARA MUNICIPAL	100
	1002 REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
101000	CÂMARA MUNICIPAL	100
	1335 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
101000	CÂMARA MUNICIPAL	100
	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
101000	CÂMARA MUNICIPAL	100
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
101000	CÂMARA MUNICIPAL	100
	2003 MANUTENÇÃO DA VERBA DE GABINETE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
0004	APOIO A CONSELHOS MUNICIPAIS	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	
209900	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100
1049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
1426	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CONSELHO MUN	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
1427	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CONSELHO TUT	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2943	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2946	APOIO AO CONSELHO DO IDOSO	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2947	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2362	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
0007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
2037	APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2075	APOIO A PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, PALESTRAS, FORUNS E ENCONTROS PROFISSIONAIS DA E	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2319	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIP	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2323	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO - RECURSOS PRÓPRIOS	
205501	FUNDEB	100
2094	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DO ENSINO BÁSICO 30%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa		Descrição	Meta
0021 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ações			
<i>Unid. Orçam.</i>	<i>Proj. Ativ.</i>		
201000	GABINETE DO PREFEITO		100
	1025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE		
201000	GABINETE DO PREFEITO		100
	1026 MELHORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL DA MAQUINA ADMINISTRATIVA		
201000	GABINETE DO PREFEITO		100
	2023 DESPESAS COM OUTROS ENTES FEDERADOS		
201000	GABINETE DO PREFEITO		100
	2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO		
201000	GABINETE DO PREFEITO		100
	2028 CONTRIBUIÇÃO PARA AMUPE/CNM E OUTROS		
201000	GABINETE DO PREFEITO		100
	2029 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO		
201000	GABINETE DO PREFEITO		100
	2034 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL		
202000	SECRETARIA DA FAZENDA		100
	2057 AQUISIÇÃO DE BENS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS		
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		100
	1042 REEQUIPAR O SETOR DE PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		100
	2036 MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO		
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		100
	2038 BENEFICIOS DO SERVIDOR PÚBLICO		
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		100
	2043 MANUTENÇÃO DO SETOR DE PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		100
	2324 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIDORES		
204000	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO		100
	2019 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE GOVERNO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



204000	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO	100
2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2135	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	
205002	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	100
1111	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	
205002	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	100
2113	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E DE SISTEMA DE TV	
205600	GABINETE DO SECRETARIO(A)	100
1112	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV	
205600	GABINETE DO SECRETARIO(A)	100
2063	MANUTENÇÃO DE COMPEONATOS ESPORTIVOS	
205600	GABINETE DO SECRETARIO(A)	100
2101	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICIPIO	
205600	GABINETE DO SECRETARIO(A)	100
2104	SUBVENÇÕES A ENTIDADES ESPORTIVAS	
207000	SECRETARIA DES.SOCIAL E POLÍTICA MULHER EMPREGO	100
1002	REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
207000	SECRETARIA DES.SOCIAL E POLÍTICA MULHER EMPREGO	100
2313	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1141	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A EXECUÇ	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
2122	MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO	
209500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100
1008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (INCLUSIVE VEÍCULOS)	
209500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100
1407	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UM CENTRO DE APOIO AO IDOSO	
209500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100
2156	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO IDOSO	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2922	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER A PROGRAMAS SOCIAIS	
404000	SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	100
1046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



404000	SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	100
1047	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS	
404000	SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	100
1403	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO SAAEG	
404000	SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	100
2132	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SAAEG	
404000	SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	100
2132	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SAAEG	
404000	SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	100
2133	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	

Programa Descrição

0056 GESTÃO FINANCEIRA

Ações

<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
202000	SECRETARIA DA FAZENDA	100
1050	REEQUIPAR O SETOR DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E TRIBUTOS	
202000	SECRETARIA DA FAZENDA	100
2051	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E TRIBUTOS	
202000	SECRETARIA DA FAZENDA	100
2056	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0060	OPERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
201000	GABINETE DO PREFEITO	100
1048	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SCI	
201000	GABINETE DO PREFEITO	100
2134	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	

Programa	Descrição
0061	AÇÕES DESTINADAS A DEFESA CIVIL

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
1276	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
2952	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0062	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
409001	SECRETARIA EXECUTIVA	100
2948	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO	
409001	SECRETARIA EXECUTIVA	100
2948	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO	

Programa	Descrição
0082	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
209900	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100
1241	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
209900	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100
1242	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
209900	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100
2243	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FDCA	
209900	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100
2245	PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
209900	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100
2247	PROGRAMA DE COMBATE A EXPLORAÇÃO INFANTIL E AO USO DE DROGAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0084	SEGURANÇA PÚBLICA

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
1309	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PATRULHA ESCOLAR MUNICIPAL	
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
1310	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA ESCOLAR MUNICIPAL	
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
1311	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA NÚCLEO DE SEGURANÇA NOS DISTRITOS SEDE DO MUNICIPIO	
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
1312	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA NÚCLEO DE SEGURANÇA NOS D	
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
1313	AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO	
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
2357	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO	
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
2360	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO	

Programa	Descrição
0091	REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
2039	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA PARA O INSS	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2072	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
0120 GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL		
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA UNIDADE	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1070	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O PDDE	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1277	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO E APOIO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1283	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1408	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEF	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1409	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS - FUNDEF	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1410	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEF	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1411	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEF	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2052	EDUCAÇÃO INTEGRAL E/OU ATIVIDADES DE CONTRATURNO	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2062	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2071	SUBVENÇÕES A ENTIDADES EDUCACIONAIS	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2073	AUXÍLIO A ESTUDANTES	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2074	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2076	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2136	DESPESAS DO FUNDEB DO CORRENTE EXERCÍCIO SEM ATIVO FINANCEIRO	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2317	APOIO A REALIZAÇÃO DE DESFILES CÍVICOS E EVENTOS COMEMORATIVOS NAS UNIDADES ESCOLAR	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2318	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS ENVOLVENDO A COMUNIDADE ESCOLAR	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2321	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2322	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2326	IMPLANTAR PROGRAMAS DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS NO PROCES	
205501	FUNDEB	100
1090	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA REDE DE ENSINO BÁSICO 30%	
205501	FUNDEB	100
1091	CONSTRUÇÃO, REFORMA, DESAPROPRIAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 30%	
205501	FUNDEB	100
1093	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS 30%	
205501	FUNDEB	100
1289	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL 30%	
205501	FUNDEB	100
1290	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO PARA O ENSINO INFANTIL 30%	
205501	FUNDEB	100
1291	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DIDÁTICO 30%	
205501	FUNDEB	100
2095	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 30%	
205501	FUNDEB	100
2097	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 70%	
205501	FUNDEB	100
2258	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 30%	
205501	FUNDEB	100
2259	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 70%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



205501	FUNDEB			100
	2260	PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
205501	FUNDEB			100
	2261	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
205501	FUNDEB			100
	2262	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA		
205501	FUNDEB			100
	2334	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO 30%		
205501	FUNDEB			100
	2361	APOIO A CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			100
	1130	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR		
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			100
	1131	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			100
	1133	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CRECHES E UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			100
	1270	CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		

Programa	Descrição
0123	GESTÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
	1080 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
	2068 IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa		Descrição	Meta
0124		TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	
Ações			
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>		
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		100
2086	TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA ENSINO SUPERIOR		

Programa		Descrição	Meta
0125		GESTÃO DO ENSINO MÉDIO	
Ações			
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>		
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		100
2084	AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS		

Programa		Descrição	Meta
0126		ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS	
Ações			
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>		
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		100
1063	MELHORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA		
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		100
2064	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		100
2315	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0127	GESTÃO DE ENSINO ESPECIAL

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1278	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS PARA ALUNOS DA SALA DE ATENDIMENTO ESPECIAL E	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2088	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL E INCLUSIVA	

Programa	Descrição
0150	GESTÃO DE URBANISMO

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1123	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU/ REFORMA DE PRÉDIOS PARA ATIVIDADES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1136	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONCERTO DE ESCADA, RAMPAS, MUROS E ARRIMO, PONTILHOS, REFORMA DE PAVIMENTOS, REFORMA DE CALÇADAS, REFORMA DE CANTO DE CALÇADAS, REFORMA DE	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1138	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1156	CONSTRUIR ABRIGOS P/ USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E SINALIZAR AS VIAS	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1314	CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE AOS	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1406	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DE ACESSO A SEDE DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA	
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE	100
1039	CONSTRUÇÃO DE CURRAIS, POCILGAS, DESTINADOS PARA APREENÇÃO TEMPORÁRIA DE ANIMAIS EM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0151	MELHORAMENTO VIÁRIO DO MUNICÍPIO

Ações

<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1137	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASF	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1154	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
2155	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	

Programa	Descrição
0160	POLÍTICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE

Ações

<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1142	EXECUÇÃO DE PROJ. DE CASAS POPULARES PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
2235	PROGRAMA MORADIA DIGNA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0170	GESTÃO DO SANEAMENTO

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1143	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS, CANAIS E BUEIROS	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1144	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS E DOMICILIARES	

Programa	Descrição
0180	GESTÃO AMBIENTAL

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
2082	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1034	CONSTRUÇÃO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
2145	REGULARIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
2147	RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DO RIO SERINHAEM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
0181	GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
205002	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	100
2065	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	
205002	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	100
2114	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS	
205002	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	100
2115	LEI DE INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, LEI ALMIR BLANC 14017/20	
205002	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	100
2116	IMPLANTAR BANDA MARCIAL E MUSICAL	
205002	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	100
2117	IMPLANTAÇÃO DE CORAL MUSICAL, GRUPO DE DANÇAS E TEATRO	
205002	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	100
2118	CONCESSÃO DE PRÊMIOS POR ATIVIDADES CULTURAIS	
205002	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	100
2120	PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1135	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE MÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
0190	GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1288	IMPLEMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2066	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
0200	GESTÃO EM AGRICULTURA	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE 1253 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA	100
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE 1272 CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS	100
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE 1273 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA A	100
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO	100
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE 2077 CAPACITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES VOLTADAS PARA O MELHORAMENTO E BENEFICIAM	100
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE 2099 APOIO AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE TRABALHO	100
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE 2256 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	100
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE 2257 PROGRAMA DE ARAÇÃO E PREPARO DE SOLO DO AGRICULTOR	100
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE 2308 APOIO AO COOPERATIVISMO NAS AREAS URBANAS E RURAIS	100
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE 2312 REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS PARA MOTIVAÇÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CONÔMICA NA AG	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0202	TRATAMENTO DE LIXO

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1139	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA	

Programa	Descrição
0215	FEIRAS MERCADOS E MATADOUROS

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1149	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MERCADOS, AÇOUGUES E MATADOUROS MUNICIPAIS	
209000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE	100
2921	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS LIVRES	

Programa	Descrição
0220	GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1148	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, POÇOS, ADUTORAS, BARRAGENS E CENTROS DE ABASTECIMENTO DE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
0250	GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA MUNICIPAL	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
203000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100
2152	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1151	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
0270	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	
205002	DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	100
2054	PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS	
205600	GABINETE DO SECRETARIO(A)	100
2105	PROMOVER FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS E ESPORTES	
205600	GABINETE DO SECRETARIO(A)	100
2107	PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
205600	GABINETE DO SECRETARIO(A)	100
2109	APOIO AO DESPORTO AMADOR	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1118	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DAS CIDADES	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1160	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, CAMPOS E INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1402	CONSTRUÇÃO DE GINASIO OU QUADRA POLIESPORTIVA	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
2126	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DAS CIDADES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0280	DESAPROPRIAÇÕES

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1124	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABERTURA DE RUAS OU ATIVIDADES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1125	CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1126	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE MÚLTIPLOS USOS PARA A ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1127	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE GERAÇÃO DE RENDAS	
208000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	100
1129	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATIVIDADES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	

Programa	Descrição
0298	GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
409003	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100
2951	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP	
409003	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100
2951	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0300	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS

Ações

<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE DOS CON	
303002	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	100
2391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE DOS CON	
303002	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	100
2391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE DOS CON	

Programa	Descrição
0302	PROGRAMA CONSÓRCIAL DE MEIO AMBIENTE

Ações

<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
409002	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	100
2950	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVE	
409002	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	100
2950	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa		Descrição	Meta
0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ações			
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>		<i>Meta</i>
201000	GABINETE DO PREFEITO		100
	2035 PROGRAMA PREFEITURA NAS COMUNIDADES		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	1294 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CASA DE APOIO		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	1295 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO RESTURANTE POPULAR		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	1297 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	1298 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A COORDENADORIA DA MULH		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	1315 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUT		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	1317 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PREDIOS VINCULADOS AO FMAS		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	1324 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMAS		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2165 APOIO AS ENTIDADES SOCIAIS E SEM FINS LUCRATIVOS		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2166 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2924 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2925 REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS/ SELO UNICE		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2926 APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2935 APOIO A PESSOAS CARENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2938	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS CARENTES	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2939	PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR NA ENTRESSAFRA	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2940	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO MATERNIDADE	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2953	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2961	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2961	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa		Descrição	Meta
0802 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Ações			
<i>Unid. Orçam.</i>	<i>Proj. Ativ.</i>		
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	1316	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PARA O CRAS/SCFV	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	1323	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA CRIANÇA FELIZ	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	1428	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2138	MANUTENÇÃO DO PAIF - CRAS ESTADO	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2927	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CRIANÇA FELIZ	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2930	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2931	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2933	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS -SCFV	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2955	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100
	2955	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0803	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
1321	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA O CREAS	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2929	ASSISTÊNCIA GERAL A DESABRIGADOS POR FENÔMENOS CLIMÁTICOS	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2937	SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2937	SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	

Programa	Descrição
0804	BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CAD. ÚNICO

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
1318	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA O BOLSA FAMILIA	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
1319	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2932	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0805	BLOCO GESTÃO DO SUAS

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
1320	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA O IGD/SUAS	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2941	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS- IGDSUAS	

Programa	Descrição
0806	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
1150	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADO AO CRIANÇA FELIZ	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
1296	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CRIANÇA FELIZ	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2927	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CRIANÇA FELIZ	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
0807	BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Ações

<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2934	AÇÕES DE DOAÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, SOPÃO, ENXOVAIS, FUNERAL, AUX. ALUG., ATÁUDES, TRA	

Programa	Descrição
0808	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

Ações

<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2958	MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2966	MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	

Programa	Descrição
0809	ASSISTÊNCIA EMERGÊNCIAL ÀS VÍTIMAS DE CALAMIDADES

Ações

<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2137	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO VITIMADA POR ACIDENTES, SINISTROS, ENCHENTES, SECAS E OUTRAS S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
0810	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
1322	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
1407	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UM CENTRO DE APOIO AO IDOSO	
301000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
2945	APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
1001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
	1325 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
	1431 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
	1432 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
	2167 NÚCLEO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DAS DROGAS	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
	2363 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
	2949 APOIO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
	2954 CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS, DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
	2960 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID- 19	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
	2960 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID- 19	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
	2960 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID- 19	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa		Descrição	Meta
1002 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS			
Ações			
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1326 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1326 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1326 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1327 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1327 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2371 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DOS AGENTES DE SAÚDE - PACS		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2371 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DOS AGENTES DE SAÚDE - PACS		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2372 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2372 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2373 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2373 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2374 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2374 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2375 NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2375	NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2378	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2378	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	

Programa Descrição

1003 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE

Ações

<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
1433	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
1434	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
1434	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
1435	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
1435	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
1436	AQUISIÇÃO DE TERRENOS E/OU IMÓVEIS	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
1443	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UM CENTRO DE FISIOTERAPIA	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
1443	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UM CENTRO DE FISIOTERAPIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa		Descrição	Meta
1004 TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Ações			
<i>Unid. Orçam.</i>	<i>Proj. Ativ.</i>		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
1328	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
1328	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
1439	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
1439	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
1440	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA O MAC		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
1440	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA O MAC		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
2368	MAIS MÉDICOS		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
2368	MAIS MÉDICOS		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
2381	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
2381	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
2382	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
2382	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
2383	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
2383	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2384	MANUTENÇÃO DO SAMU	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2384	MANUTENÇÃO DO SAMU	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2395	MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DOMICILIO	

Programa Descrição

1005 ASSISTÊNCIA AO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

Ações

<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
1441	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
1441	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2385	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA - COMPLEMENTAR	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2385	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA - COMPLEMENTAR	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2386	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2386	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa		Descrição	Meta
1006 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ações			
<i>Unid. Orçam.</i>	<i>Proj. Ativ.</i>		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1330 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1330 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1331 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1331 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1442 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	1442 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2377 APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAMPANHAS DE SAÚDE NO MUNICIPIO		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2377 APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAMPANHAS DE SAÚDE NO MUNICIPIO		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2387 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2387 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2388 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100
	2388 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
1007	ASSISTÊNCIA A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
303001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100
2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	

Programa	Descrição
1201	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1
1413	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1414	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2161	FORTALECER INSTRUMENTOS QUE PROMOVEM A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA UTILIZA	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2162	MANUTENÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
1202	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1412	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA COZINHA E REFEITÓRIO ESCOLAR	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2042	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2067	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2157	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2158	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - EJA	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2160	IMPLANTAR E MANTER HORTAS ESCOLARES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
1203	TRANSPORTE ESCOLAR

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1077 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES	100
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2044 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT	100
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2078 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESTUDANTES ZONA RURAL	100
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2079 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESTUDANTES ACESSIBILIDADE	100
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2096 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESTUDANTES REDE ESTADUAL	100

Programa	Descrição
1204	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1429 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	100
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1429 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
1205	POGRAMA PDDE

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1070	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O PDDE	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS - PDDE	

Programa	Descrição
1206	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Ações

Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1415	ADQUIRIR INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS PARA DOAÇÃO PARA OS PROFESSORES EM EFETIVO EX	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2163	FORMAÇÕES CONTINUADAS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2164	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
2962	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE DOCENTE E ADMINISTRAÇÃO DA REDE MUNI	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição	Meta
1207	EXPANSÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
Ações		
<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Meta</i>
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5
1416	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4
1417	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1418	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E CIÊNCIAS	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1419	GARANTIR INFORMATIZAÇÃO E CONECTIVIDADE DAS SECRETARIAS ESCOLARES	
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1420	IMPLEMENTAR PADRÕES BÁSICOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE ENSINO DE ACESSIBILIDAD	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa		Descrição	Meta
1208 FUNDEB			
Ações			
Unid.Orçam.	Proj.Ativ.		Meta
205004	FUNDEB		100
	1014	AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS (INCLUSIVE ÔNIBUS)	
205004	FUNDEB		100
	1014	AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS (INCLUSIVE ÔNIBUS)	
205004	FUNDEB		100
	1093	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS 30%	
205004	FUNDEB		100
	1289	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL 30%	
205004	FUNDEB		100
	1290	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO PARA O ENSINO INFANTIL 30%	
205004	FUNDEB		100
	1291	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DIDÁTICO 30%	
205004	FUNDEB		100
	2095	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 30%	
205004	FUNDEB		100
	2095	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 30%	
205004	FUNDEB		100
	2097	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 70%	
205004	FUNDEB		100
	2097	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 70%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2022 - Situação em 30/07/2021)
2022



Programa	Descrição
----------	-----------

1209 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		
Ações		
Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
205000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	100
1430	APOIO AS CRECHES DESTINADOS AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	

Programa	Descrição
----------	-----------

1701 A TRANSPARÊNCIA DO NOSSO TRABALHO FAZ DIFERENÇA NA SUA VIDA		
Ações		
Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Meta
404000	SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	100
1422	SUBSTITUIÇÃO DA REDE ADULTORA DE CAPTAÇÃO D'ÁGUA	
404000	SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	100
1423	AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS	
404000	SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	100
1424	AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA HIDRÔMETRO	
404000	SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	100
1425	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E CONSERVAÇÃO DESTA AUTARQUIA	



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e0d9e32-5c62-45ab-b0b3-9357c2e41984

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2022

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

R\$ Milhões

LRF, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100
Receita Total	67.808	65.515	112,09	71.713	67.107	110,93	75.860	66.428	102,75
Receitas Primárias (I)	67.774	65.482	112,03	71.677	67.074	110,87	75.822	66.395	102,70
Receitas Primárias Correntes	62.774	60.651	103,76	66.677	62.395	103,14	70.822	62.017	99,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.135	3.029	5,18	3.316	3.103	5,13	3.506	3.070	7,75
Contribuições	126	122	0,21	133	125	0,21	141	124	0,19
Transferências Correntes	59.320	57.314	98,06	63.025	58.977	97,49	66.960	58.635	90,70
Demais Receitas Primárias Correntes	192	186	0,32	203	190	0,31	215	188	0,29
Receitas Primárias de Capital	5.000	4.831	8,26	5.000	4.679	7,73	5.000	4.378	8,77
Despesa Total	67.808	65.515	112,09	71.713	67.107	110,93	75.860	66.428	102,75
Despesas Primárias (II)	65.758	63.534	108,70	69.610	65.139	107,67	73.666	64.507	91,78
Despesas Primárias Correntes	59.106	57.107	97,70	62.913	58.873	97,32	66.922	58.602	96,55
Pessoal e Encargos Sociais	34.483	33.317	57,00	36.850	34.483	57,00	42.082	36.850	57,00
Outras Despesas Correntes	24.623	23.790	40,70	26.063	24.389	40,32	24.840	21.752	36,65
Despesas Primárias de Capital	6.128	5.921	10,13	6.167	5.771	9,54	6.209	5.437	8,71
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	524	506	0,87	529	495	0,82	535	468	0,72
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.016	1.948	3,33	2.068	1.935	3,20	2.157	1.888	3,92
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	34	33	0,06	36	34	0,06	38	33	0,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.969	1.903	3,25	1.986	1.858	3,07	1.991	1.743	2,70
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	81	78	0,13	118	110	0,18	204	178	0,28
Dívida Pública Consolidada	63.404	61.260	104,81	61.524	57.572	95,17	59.644	52.228	87,91
Dívida Consolidada Líquida	62.363	60.254	103,09	60.478	56.593	93,55	58.592	51.307	79,36
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)		0							
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)		0							
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)		0							

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Nota Explicativa:

- 1 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
2 - A partir de março de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 0,9946250%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,030000	1,005000	0,965000	0,967000	1,013000	1,013000	1,011000	0,953000	0,9946250

Receita Corrente Líquida

Nota Explicativa:

- 3 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de 0,9946250%, conforme publicado pelo IBGE em 12 de abril de 2019

RCL Projetada			
VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	60.497	64.649	73.828

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * Índice de Deflação)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

- 4 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

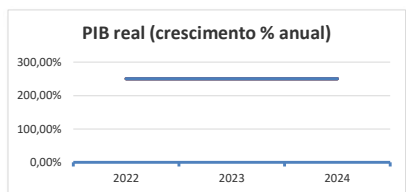
VARIÁVEIS	2021*	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	5,30	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,90	3,50	3,25	3,25
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)	4,25	4,74	5,63	5,90
Receita Corrente Líquida - RCL	58.451	60.497	64.649	73.828

* Dados apurados referente ao PIB e Inflação Média do IPCA nos últimos 12 meses no mês de referência, pelo site do IBGE publicado disponível no dia 19 de julho de 2021. Receita Corrente Líquida do exercício de 2021 sobre o período de 12 (doze) meses no mês de referência.

- 5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2022	2023	2024
Índice para Deflação	1,035	1,069	1,142

- 6 - Série histórica do PIB



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e0d9e32-5c62-45ab-b0b3-9357c2e41984

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	Realizado 2019	Realizado 2020	Restimado 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	51.061	55.185	58.859
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.510	2.660	2.958
Receitas de Contribuições	133	14	119
Receita Patrimonial	46	18	32
Aplicações Financeiras	46	18	32
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Transferências Correntes	48.172	52.330	55.569
Cota-Parte do FPM	21.704	20.797	27.820
Cota-Parte do ICMS	3.754	3.720	4.137
Cota-Parte do IPVA	329	371	413
Cota-Parte do ITR	11	11	12
Transferência da LC 87/1996	0	0	0
Transferência da LC 61/1989	0	0	0
Transferências do FUNDEB	12.028	11.519	13.114
Complementação do FUNDEB	1.421	1.143	1.574
Outras Transferências Correntes	8.925	14.769	8.500
Demais Receitas Correntes	200	163	181
RECEITAS DE CAPITAL (II)	243	516	0
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Transferências de Capital	243	516	0
Convênios	17	249	0
Outras Transferências de Capital	226	267	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES (III)	0	0	0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL (IV)	0	0	0
RECEITA TOTAL (XII) = (IV + XI)	51.304	55.701	58.859

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	62.808	66.713	70.860
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.135	3.316	3.506
Receitas de Contribuições	126	133	141
Receita Patrimonial	34	36	38
Aplicações Financeiras	34	36	38
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Transferências Correntes	59.320	63.025	66.960
Cota-Parte do FPM	29.489	31.185	32.978
Cota-Parte do ICMS	4.385	4.637	4.904
Cota-Parte do IPVA	437	462	489
Cota-Parte do ITR	13	14	14
Transferência da LC 87/1996	0	0	0
Transferência da LC 61/1989	0	0	0
Transferências do FUNDEB	13.901	14.700	15.545
Complementação do FUNDEB	2.085	2.499	2.954
Outras Transferências Correntes	9.010	9.528	10.076
Demais Receitas Correntes	192	203	215
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.000	5.000	5.000
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Transferências de Capital	5.000	5.000	5.000
Convênios	4.000	4.000	4.000
Outras Transferências de Capital	1.000	1.000	1.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES (III)	0	0	0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL (IV)	0	0	0
RECEITA TOTAL (XII) = (IV + XI)	67.808	71.713	75.860

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.510	-
2020	2.660	5,98%
2021	2.958	11,20%
2022	3.135	6,00%
2023	3.316	5,75%
2024	3.506	5,75%

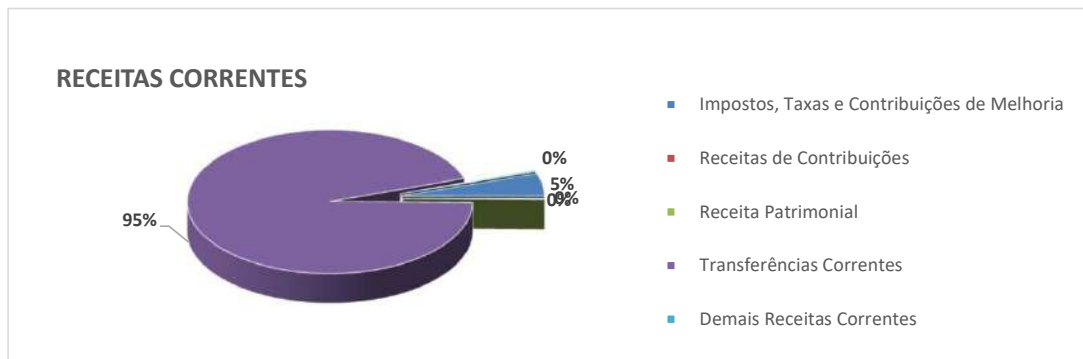
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	21.704	-
2020	20.797	-4,18%
2021	27.820	33,77%
2022	29.489	6,00%
2023	31.185	5,75%
2024	32.978	5,75%

Notas:

1 - As projeções para 2022, 2023 e 2024 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,25% e 3,25%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,50% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

1. Composição das Receitas Correntes - 2022





II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Projetada
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	47.687	54.576	56.325
Pessoal e Encargos Sociais	33.963	38.101	40.764
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	13.724	16.475	15.561
DESPESAS DE CAPITAL	1.325	2.206	2.534
Investimentos	626	1.714	654
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	699	492	1.880
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
TOTAL	49.012	56.782	58.859

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	59.195	63.019	67.033
Pessoal e Encargos Sociais	34.483	36.850	42.082
Juros e Encargos da Dívida	89	106	111
Outras Despesas Correntes	24.623	26.063	24.840
DESPESAS DE CAPITAL	8.008	8.047	8.089
Investimentos	6.128	6.167	6.209
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.880	1.880	1.880
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	605	646	738
Reserva de Contigência	605	646	738
Reserva do RPPS	0	0	0
TOTAL	67.808	71.713	75.860

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 3,50%, 3,25% e 3,25% respectivamente para os exercícios de 2022 a 2024. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2022 a 2024 com os respectivos percentual de 2,50%, 2,50% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	33.963	-
2020	38.101	12,18%
2021	40.764	6,99%
2022	34.483	-15,41%
2023	36.850	6,86%
2024	42.082	14,20%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	0,00%
2021	0	0,00%
2022	89	0,00%
2023	106	18,78%
2024	111	4,80%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 4,74%, 5,63% e 5,90% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	0,00%
2021	0	0,00%
2022	605	0,00%
2023	646	6,86%
2024	738	14,20%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

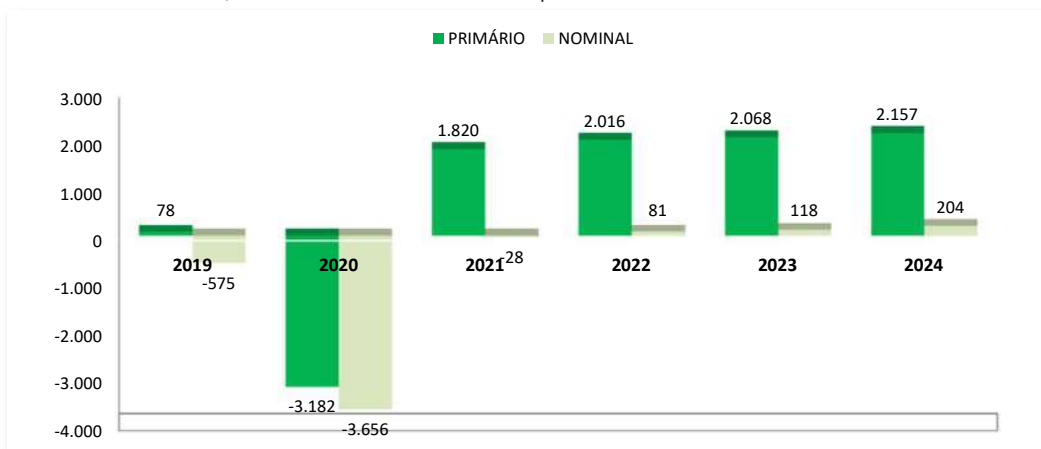
Acima da Linha

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	51.061	55.185	58.859	62.808	66.713	70.860
Receita Tributária	2.510	2.660	2.958	3.135	3.316	3.506
Receitas de Contribuições	133	14	119	126	133	141
Receita Patrimonial	46	18	32	34	36	38
Aplicações Financeiras (II)	46	18	32	34	36	38
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	48.172	52.330	55.569	59.320	63.025	66.960
Outras Receitas Correntes	200	163	181	192	203	215
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	51.015	55.167	58.827	62.774	66.677	70.822
RECEITA DE CAPITAL (IV)	243	516	0	5.000	5.000	5.000
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	243	516	0	5.000	5.000	5.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	243	516	0	5.000	5.000	5.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (IX) = (III+VIII)	51.258	55.683	58.827	67.774	71.677	75.822
DESPESAS CORRENTES (X)	47.687	54.576	56.325	59.195	63.019	67.033
Pessoal e Encargos Sociais	33.963	38.101	40.764	34.483	36.850	42.082
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	89	106	111
Outras Despesas Correntes	13.724	16.475	15.561	24.623	26.063	24.840
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	47.687	54.576	56.325	59.106	62.913	66.922
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.325	2.206	2.534	8.008	8.047	8.089
Investimentos	626	1.714	654	6.128	6.167	6.209
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	699	492	1.880	1.880	1.880	1.880
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	626	1.714	654	6.128	6.167	6.209
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVI) = (XII+XV+XVI)	48.313	56.290	56.979	65.234	69.081	73.131
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.867	2.575	28	524	529	535
RESULTADO PRIMÁRIO (XVII) = (IX-XVI)	78	-3.182	1.820	2.016	2.068	2.157
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XVIII)	46	18	32	34	36	38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XIX)	699	492	1.880	1.969	1.986	1.991
RESULTADO NOMINAL (XX) = (XVII) + (XVIII-XIX)	-575	-3.656	-28	81	118	204

Nota:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.





IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.564	56.345	65.284	63.404	61.524	59.644
DEDUÇÕES (II)	1.574	1.561	1.035	1.041	1.046	1.052
Ativo Financeiro	4.076	1.337	1.309	1.323	1.337	1.351
Haveres Financeiros	141	252	249	247	244	242
(-) Restos a Pagar Processados	2.643	28	524	529	535	541
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	10.990	54.784	64.249	62.363	60.478	58.592
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	10.990	54.784	64.249	62.363	60.478	58.592
RESULTADO NOMINAL	(a-b *)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	-64	-43.794	-9.465	1.886	1.886	1.886

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2018.



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.564	56.345	65.284	63.404	61.524	59.644
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	12.564	56.345	65.284	63.404	61.524	59.644
DEDUÇÕES (II)	1.574	1.561	1.035	1.041	1.046	1.052
Ativo Disponível	4.076	1.337	1.309	1.323	1.337	1.351
Haveres Financeiros	141	252	249	247	244	242
(-) Restos a Pagar Processados	2.643	28	524	529	535	541
DCL (III) = (I-II)	10.990	54.784	64.249	62.363	60.478	58.592

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024
INSS - LEI 12.810 OPP	56.345	55.749	55.153	54.557	53.961
INSS - LEI 10.522/2002	0	9.535	8.251	6.967	5.683
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
TOTAIS	56.345	65.284	63.404	61.524	59.644

1 - A projeção do Ativo Disponível de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	1.337
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	58.859
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	60.196
(-) Restos a Pagar a serem pagos em 2021	28
(-) Despesas Orçamentárias a serem pagas em 2021	58.859
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2021	1.309



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
 Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 6e0d9e32-5c62-45ab-b0b3-9357c2e41984

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	68.822	115,62	55.701	93,57	-13.121	-19,07
Receitas Não-Financeiras (I)	68.085	114,38	55.683	93,54	-12.402	-18,22
Despesa Total	68.822	115,62	56.782	95,39	-12.040	-17,49
Despesas Não-Financeiras (II)	67.696	113,73	56.290	94,56	-11.406	-16,85
Resultado Primário (I-II)	389	0,65	-3.182	-5,35	-3.571	-917,99
Resultado Nominal	-652	-1,10	-43.794	-73,57	-43.142	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.852	18,23	56.345	94,66	45.493	419,21
Dívida Consolidada Líquida	10.852	18,23	54.784	92,03	43.932	404,83

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	64.500	68.822	6,701	73.157	6,299	67.808	-7,312	71.713	5,760	75.860	5,783	
Receitas Não-Financeiras (I)	63.810	68.085	6,700	72.375	6,301	67.774	-6,357	71.677	5,760	75.822	5,783	
Despesa Total	64.500	68.822	6,701	73.157	6,299	67.808	-7,312	71.713	5,759	75.860	5,783	
Despesas Não-Financeiras (II)	63.445	67.696	6,700	71.961	6,300	65.758	-8,620	69.610	5,858	73.666	5,827	
Resultado Primário (I-II)	365	389	6,575	414	6,427	2.016	387,035	2.068	2,542	2.157	4,302	
Resultado Nominal	2.078	(652)	0,000	-1.081	0,000	81	-107,505	118	44,958	204	73,077	
Dívida Pública Consolidada	11.503	10.852	-5,659	10.200	-6,008	63.404	521,608	61.524	-2,965	59.644	-3,056	
Dívida Consolidada Líquida	11.503	10.852	-5,659	9.771	-9,961	62.363	0,000	60.478	-3,024	58.592	-3,118	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	64.500	66.175	2,597	67.834	6,299	65.515	-7,312	67.107	5,760	66.428	5,783	
Receitas Não-Financeiras (I)	63.810	65.467	2,597	67.108	6,301	65.482	-6,357	67.074	5,760	66.395	5,783	
Despesa Total	64.500	66.175	2,597	67.834	6,299	65.515	-7,312	67.107	5,759	66.428	5,783	
Despesas Não-Financeiras (II)	63.445	65.092	2,596	66.724	6,300	63.534	-8,620	65.139	5,858	64.507	5,827	
Resultado Primário (I-II)	365	375	2,740	385	6,427	1.948	387,035	1.935	2,542	1.888	4,302	
Resultado Nominal	2.078	(627)	0,000	(1.003)	0,000	78	-107,505	110	44,958	178	73,077	
Dívida Pública Consolidada	11.503	10.434	-9,293	9.458	-6,008	61.260	521,608	57.572	-2,965	52.228	-3,056	
Dívida Consolidada Líquida	11.503	10.434	-9,293	9.060	-9,961	60.254	0,000	56.593	-3,024	51.307	-3,118	

METODOLOGIA DOS CALCULOS DOS VALORES CONSTANTES		
2019	Valor Corrente x	1,000
2020	Valor Corrente x	1,040
2021	Valor Corrente x	1,078
2022	Valor Corrente x	1,035
2023	Valor Corrente x	1,069
2024	Valor Corrente x	1,142



Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6e0d9e32-5c62-45ab-b0b3-9357e2e41984

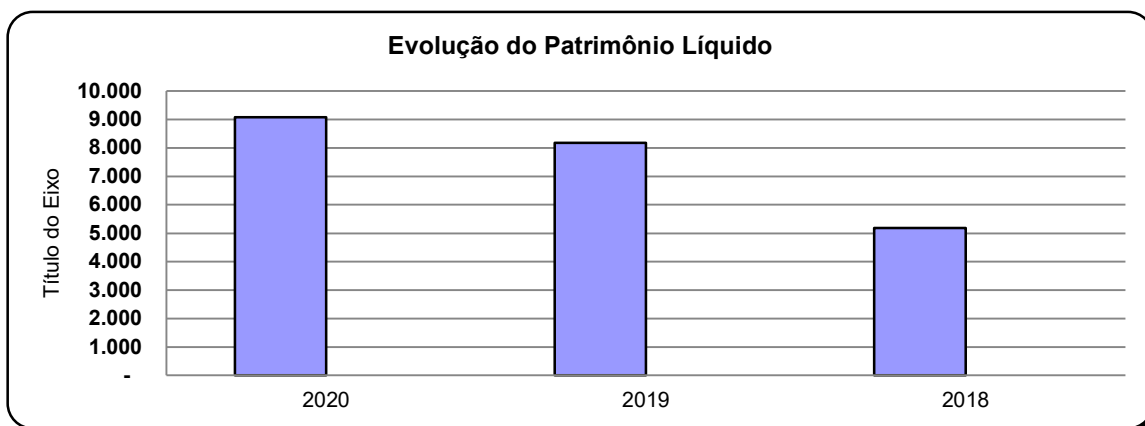
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	9.078	100	8.179	100	5.184	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	-	0	-	0	-	0
TOTAL	9.078	100	8.179	100	5.184	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0	-	0	-	0
TOTAL	-	0	-	100	-	100





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022**

Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6e0d9e32-5c62-45ab-b0b3-9357e2e41984

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-Ild)+(IIh)	2019 (h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	2018 (i)= (Ic - IIlf)
	0	0	0

Demonstrativo VI (a) - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6e0d9e32-5c62-45ab-b0b3-9357e2e41984



APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	-	-
Despesas de Capital	0	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0	0	0
--	----------	----------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Demonstrativo VI (b) - Projeção Atuarial do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021			0,00	
2022			0,00	
2023			0,00	
2024			0,00	
2025			0,00	
2026			0,00	
2027			0,00	
2028			0,00	
2029			0,00	
2030			0,00	
2031			0,00	
2032			0,00	
2033			0,00	
2034			0,00	
2035			0,00	
2036			0,00	
2037			0,00	
2038			0,00	
2039			0,00	
2040			0,00	
2041			0,00	
2042			0,00	
2043			0,00	
2044			0,00	
2045			0,00	
2046			0,00	
2047			0,00	
2048			0,00	
2049			0,00	
2050			0,00	
2051			0,00	
2052			0,00	
2053			0,00	
2054			0,00	
2055			0,00	





Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e0d9e32-5c62-45ab-b0b3-9357e2e41984

2056			0,00
2057			0,00
2058			0,00
2059			0,00
2060			0,00
2061			0,00
2062			0,00
2063			0,00
2064			0,00
2065			0,00
2066			0,00
2067			0,00
2068			0,00
2069			0,00
2070			0,00
2071			0,00
2072			0,00
2073			0,00
2074			0,00
2075			0,00
2076			0,00
2077			0,00
2078			0,00
2079			0,00
2080			0,00
2081			0,00
2082			0,00
2083			0,00
2084			0,00
2085			0,00
2086			0,00
2087			0,00
2088			0,00
2089			0,00
2090			0,00
2091			0,00
2092			0,00
2093			0,00
2094			0,00
2095			0,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 6e0d9e32-5c62-45ab-b0b3-9357e2e41984

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	-

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2022.



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e0d9e32-5c62-45ab-b0b3-9357c2e41984

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2022

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a situações oriundas de emergências e/ou calamidades públicas decorrentes de fenômenos naturais	1.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.000
Demandas judiciais	1.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.000
SUBTOTAL	2.000	SUBTOTAL	2.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	200	Limitação de empenho	200
Discrepancia de projeções: salário mínimo	670	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	670
Outros riscos Fiscais	300	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	300
SUBTOTAL	1.170	SUBTOTAL	1.170
TOTAL	3.170	TOTAL	3.170